

Termo de Acordo

Que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Pains, CNPJ 23.765.308/0001-23, sediada na Praça Tonico Rabelo, 66, Centro, nesta Cidade de Pains, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rosimar Machado, doravante denominada simplesmente Câmara, e a ACAM – Associação das Câmaras Municipais do Centro Oeste de Minas Gerais, CNPJ nº 07.516.935/0001-745, sediada à Rua Irmã Marta Morato, 241, Bairro Padre Libério, nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vladimir de Faria Azevedo, doravante denominada simplesmente ACAM/Centro Oeste-MG, e o fazem com base na resolução nº CM-34/2005, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Do Objetivo

Constitui objeto deste Termo de Acordo, a prestação de serviços, através da utilização dos Convênios firmados pela ACAM/Centro Oeste-MG, aos servidores, vereadores e demais filiados à entidade, bem como aos dependentes legais dos mesmos, com respectivo desconto em folha de pagamento, expressamente autorizado pelos Servidores e Vereadores e Dependentes legais.

Cláusula Segunda Das Obrigações da Câmara

Compete à Câmara:

- a) - Proceder à divulgação dos serviços, convênios e afins entre os servidores e vereadores, através de cartazes fornecidos pela ACAM/Centro Oeste-MG e de acordo com a conveniência autorizar palestras de conhecimento geral e divulgação;
- b) - Fazer o desconto da despesa, mediante autorização expressa do Servidor ou Vereador, através de requisições próprias;
- c) Dar exclusividade à ACAM/Centro Oeste-MG quando da utilização dos convênios pelos servidores e vereadores;
- d) repassar os valores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto;
- e) Comunicar por escrito, quando da exoneração de Servidor ou perda de mandato do Vereador, para que a ACAM/Centro Oeste-MG efetue em tempo hábil a necessária suspensão de seu crédito.

Rosimar Machado

Cláusula Terceira
Das Obrigações da ACAM/Centro Oeste-MG

Compete à ACAM/Centro Oeste-MG:

- a) - Efetuar os serviços de convênios propostos, mediante autorização;
- b) Remeter ao Setor de Pessoal da Câmara as devidas autorizações firmadas pela entidade e pelos Servidores ou Vereadores, até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- c) Dar quitação após o efetivo recebimento do repasse ao recibo que será encaminhada à Diretoria Administrativo e Financeira.

Cláusula Quarta
Do Prazo

O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente de acordo com a conveniência das partes.

Cláusula Quinta
Da Rescisão

Este acordo poderá ser rescindido a critério das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que tal rescisão não isenta à Câmara de proceder aos descontos ainda remanescentes dos servidores e vereadores.

Cláusula Oitava
Da Publicação

Para eficácia deste acordo, a Câmara Municipal de Divinópolis providenciará a publicação do mesmo, no espaço de publicação dos Atos da Câmara Municipal.

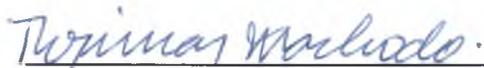
Thelma M. Machado.

Cláusula Nona
Do Foro

Fica eleito o Foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste acordo.

E por estarem, assim, justos e acordos, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Divinópolis, 12 de julho de 2006.



Vereador Rosimar Machado
Presidente Câmara Municipal de Pains



Vereador Vladimir de Faria Azevedo
Presidente ACAM/Centro Oeste-MG

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF: